



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 161 / 2010.

"Cria vaga de emprego no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo I - Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, acrescenta Referências na Escala de Salários/Vencimentos (Anexo III), ambos da Lei Complementar nº 143/2009, altera enquadramento e carga horária de emprego e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada, passando a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, Anexo I, da Lei Complementar nº. 143 / 2.009, a **uma (01) vaga** para o emprego de **Psicólogo**.

Artigo 2º - Ficam acrescentadas, na Escala de Salários/Vencimentos – Empregos Efetivos, Anexo III, da Lei Complementar nº. 143 / 2.009 com as alterações posteriores as seguintes referências e respectivos valores:

16	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.623,00	1.671,67	1.721,82
17	1.540,00	1.586,20	1.633,79	1.683,00	1.733,28	1.785,28	1.838,84	1.894,00
18	1.694,00	1.744,82	1.797,16	1.851,98	1.906,61	1.693,81	2.022,72	2.083,41
19	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,19	2.097,27	2.160,19	2.225,00	2.291,75
20	2.050,00	2.111,50	2.174,86	2.240,10	2.307,29	2.376,52	2.447,81	2.521,24

Artigo 3º - O emprego denominado de **Contador**, constante do Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes (Anexo I), da Lei Complementar nº. 143 / 2.009, fica reenquadrado na **Referência 19 (dezenove)** da Escala de Salários/Vencimentos – Anexo III da Lei Complementar nº 143/2.009, ficando a carga horária reduzida para 20 (vinte) horas semanais.

PREF
Lei C
Sec
113
P
E



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de agosto de 2010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 30 / 08 / 2010.